



DECRETO Nº 117/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o acréscimo de dispositivos ao Decreto Municipal nº 116 de 08 de setembro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ainda a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal, no dia 01 de setembro de 2020, com os representantes das coligações majoritárias sobre as medidas de prevenção e controle da disseminação do Covid-19 nas convenções partidárias;



DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto Municipal de nº 116 de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 6º - As senhas previstas no § 1º deverão ser **obrigatoriamente** conferidas, contadas e carimbadas pela Vigilância Sanitária do Município ou pela Procuradoria-Geral do Município, no prazo máximo de pelo menos 02 (duas) horas antes do início da convenção partidária.

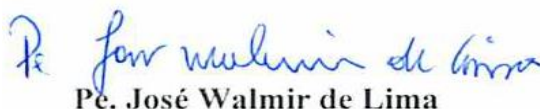
§ 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os partidos políticos e/ou seus representantes legais, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e o crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268, Código Penal).

§ 8º - Sem prejuízo das penalidades previstas no § 7º, no caso de comprovação do descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá haver também a interdição do local e a proibição da realização da referida convenção partidária.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 setembro de 2020.


Pc. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal